17/09/02
Secretaria do Prefeito
Port. Nº 324/02

LEI MUNICIPAL Nº 218/2002
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002

Dispõe: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município de Rio Crespo, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R$.121.242,41 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), referentes aos servidores contratados emergencialmente pelo regime da C.L.T., nos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

§ 1º - O parcelamento autorizado deverá ser feito no mínimo em 7O parcelas;

§ 2º - Os juros incidentes sobre as parcelas do parcelamento deverão ser os Oficiais autorizados pelo Governo Federal;

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº.217/2002.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Setembro de 2.002.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL